

LEI Nº 474

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder perdão e anistia fiscal".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão fiscal aos contribuintes em atraso com o IPTU até o ano de 1985.

Art. 2º - A partir do ano de 1986 fica o Executivo autorizado a conceder anistia fiscal referente ao IPTU se o pagamento for efetuado até o dia 30-06-89.

Art. 3º - A concessão estabelecida no artigo anterior abrangerá as multas, juros e correção monetária que deveriam ser aplicadas sobre o imposto em atraso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 07 de abril de 1989.



Júlio Anunciação Lacorda

Prefeito Municipal